

## EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 04.2017

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUINTA-FEIRA, DIA 03 DE AGOSTO DE 2017, a partir das 16h30min, na sala da Congregação – FEA USP, localizado à Av. Professor Luciano Gualberto, 908, Butantã, São Paulo-SP:**

- 1) PROCESSO Nº 025.2017 – Joinville x S.C. Corinthians Paulista (09/07/17)
  - **S.C. CORINTHIANS PAULISTA** – (entidade) - por infração ao artigo 213, I e III do CBJD;
  
- 2) PROCESSO Nº 026.2017 – Assoeva x CER Atlântico (08/07/17)
  - **MARCUS VINICIUS CANELLA GAVA** – (Atleta) – Jaraguá - por infração aos artigos 243-F, 258 e 219 do CBJD;

3) PROCESSO Nº 028.2017 – Marreco Futsal x Tubarão (15/07/17)

- **CLAIR AZZOLINI FILHO** – (Médico) – Marreco Futsal - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **RICARDO ALEXANDRO CRIADO RONQUI** – (Supervisor) – Marreco Futsal - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA** – (atleta) – Tubarão Futsal - por infração ao artigo 254 do CBJD;

**Observações:**

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;

- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2017, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;

- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente CITAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;

- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 31 de Julho de 2017.

**DANIEL VICTOR GUALASSI**

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal